



SÃO FRANCISCO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

CNPJ: 03.264.792/0001 – 08

Rua: Manoel Antônio Bueno, nº 387, Bairro: Rocio Grande.

CEP: 89240 – 000 Fone: (47) 3444 – 4357

E-mail: secretariadesaude@saofranciscodosul.sc.gov.br



ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2017 DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ABAIXO DECLARA.

CONTRANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.269/0001-06, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, em São Francisco do Sul, SC, CEP nº 89.240-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Nádia Moreira Raposo, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 14.197, de 05 de maio de 2017, Contratante, e doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado à Rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominado **CONTRATADO**, qualificada como Organização Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, porte I, com os bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

2.2 O presente termo é intuitu personae, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.

2.3 É vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer outra benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

2.4 Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo.



2.5 A utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1 Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:

3.1.1 Garantir a segurança dos bens imóveis e móveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;

3.1.2 Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;

3.1.3 Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;

3.1.4 Solicitar a realização de benfeitoras nos bens imóveis ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1 Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

4.1.1 Garantir o uso dos bens imóveis e móveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;

4.1.2 Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;

4.1.3 Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;

4.1.4 Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente termo segue o mesmo do Contrato de Gestão principal, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma e no mesmo período do contrato de gestão, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1 O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios



SÃO FRANCISCO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
CNPJ: 03.264.792/0001 – 08
Rua: Manoel Antônio Bueno, nº 387, Bairro: Rocio Grande.
CEP: 89240 – 000 Fone: (47) 3444 – 4357
E-mail: secretariadesaude@saofranciscodosul.sc.gov.br



acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro de SÃO FRANCISCO DO SUL para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Francisco do Sul, 06 de outubro de 2017.


Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Renato Gama Lobo
Prefeito Municipal


CONTRATADO

Testemunha:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

RELAÇÃO DOS BENS:

* A relação de bens, que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso, está disponível no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e de responsabilidade do Contratado.

* Deverá o Contratado apresentar relação de bens para aferição à lista de patrimônio do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.